



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 027/97

Espécie do Expediente: "Altera incisos I e III do artigo 12 da Lei nº 1262/94."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 22 / maio / 19 97

Protocolado sob n.º 1771/fls. 1

A n d a m e n t o

Em 27.05.97 o presente projeto foi encaminhado a Secretaria.
Em 03.06.97 baixou às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Cultura, As. Social. Porém em 17.06.97 o presente projeto foi aprovado por unanimidade. *af*
LEI Nº 1368/97

PLE 027/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DD5ED2BCE9E95E6BE8DAF38600A1A06
CODIGO DO DOCUMENTO: 023191





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB n° 268/97

Guaíba, 19 de maio de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 027/97, o qual propõe alteração nos incisos I e III do art. 12 da Lei nº 1267/94, a qual cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC).

A alteração ora proposta vincula-se à necessidade de adequarmos a composição da COMDEC à nova realidade organizacional do Município, substituindo representantes de Secretarias e/ou Diretorias extintas, por representação de Secretarias atualmente existentes.

Assim, estamos propondo modificação nos incisos I e III, substituindo a Secretaria da Criança e Ação Social e Diretora do Meio Ambiente, por Secretaria do Município e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Esperando que Vossa Senhoria e os demais Edis, dêem a este Projeto de Lei a devida tramitação e conseqüente aprovação, valemo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Veradores de Guaíba/RS

PLE 027/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DD5ED2BCE9E95E6BE8DAF38600A1A06

RECEBIDO

22/05/97

16:45 HORAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 027/97

**Altera incisos I e III do artigo 12
da Lei nº 1262/94**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI

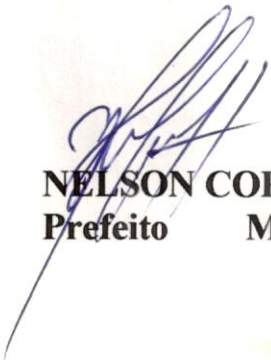
Art. 1º Os incisos I e III do artigo 12 da Lei nº 1262/94, passam a ter a seguinte
redação.

I - Secretaria do Município;

III - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO POLANCZYK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 027/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DD5ED2BCE9E95E6BE8DAF38600A1A06





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.262/94

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE GUAIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º.- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Guaíba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para o atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Artigo 2º.- Para as finalidades desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade, prevenir e limitar os riscos e perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

Artigo 3º.- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para o esclarecimento relativo à Defesa Civil.

Artigo 4º.- A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º.- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Artigo 6º.- A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 7º.- Até o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Decreto Municipal.

Artigo 8º.- A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

PLE 027/1994 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DD5ED2BCE9E95E6BE8DAF38600A1A06





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Artigo 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário dos Serviços Urbanos, Secretário da Saúde, Secretário dos Transportes, CREA, OACÍGUA, CDL, Corpo de Bombeiros e Brigada Militar.

Artigo 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Artigo 12º - O Conselho Comunitário será composto por treze (13) membros, assim distribuídos:

- I - Secretaria da Criança e Ação Social.
- II - Secretaria da Educação.
- III - Diretor do Meio Ambiente.
- IV - Três (03) Representantes das Associações Comunitárias.
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- VI - Dois (02) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Urbanos.
- VII - Um (01) Representante dos Sindicatos Patronais.
- VIII - Três (03) Representantes de Grupos de Serviços Comunitários.

Artigo 13º - Os servidores públicos designados para colaborar em ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos atos dos respectivos servidores.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de dezembro de 1997

JOÃO COLLARES

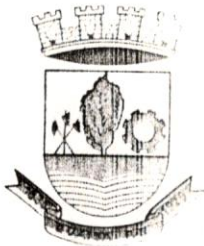
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

PLE 027/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023197 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99DD5ED7BCE9E95E6BE8DAF38600A1A96





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

027,92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina... **FAVORAVELMONTE**

Sala das Comissões, em

04.06.92

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

[Signature]

PLE 027/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DD5ED2BCE9E95E6BE8DAF38600A1A06





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 029/92

REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRE-
SENTE PROCESSO, OPINA... FAVORAVELMENTE

SALA DAS COMISSÕES, EM... 09/6/92

PRESIDENTE

Henrique da Silva

RELATOR

[Signature]

SECRETÁRIO

.....

PLE 027/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DD5ED2BCE9E95E6BE8DAF38600A1A06





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 027/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

JARCY RODRIGUES
FAVORÁVEL

Relator

VALDO NOBREGA

PEDRO LAURO
SECRETÁRIO

FAVORÁVEL



